

## LEI N.º 0764/1996

**Obs.: Esta Lei que teve dispositivos alterados pela Lei nº 809/97 de 02/10/1997, foi revogada pela Lei nº 996/01 de 24/12/2001.**

**Altera dispositivos da Legislação de Pessoal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - É instituída a "Gratificação de Pós-Graduação" a ser atribuída ao "Professor MD", que comprovar a conclusão do curso de Pós-Graduação em área diretamente ligada ao Magistério.

Parágrafo 1º - A Gratificação instituída neste artigo é fixada em 80% (oitenta por cento) do nível do servidor.

Parágrafo 2º - Esta Gratificação não pode ser cumulativa com a "Gratificação de Nível Universitário".

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 663/95, na parte referente ao Grupo Ocupacional Magistério, passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

Grupo Ocupacional - Magistério

Série de Classes Nível Cargos Carga Horária  
Professor I MA01 a MA15 03 20 horas  
Professor II MB01 a MB15 10 20 horas  
Professor III MC01 a MC15 08 20 horas  
Professor Habilitado I MD01 a MD20 160 20 horas

Parágrafo Único - Promoções de Nível MD15 em diante, somente poderão ser feitas a partir desta Lei, não podendo alcançar mais de um nível, independentemente de tempo que o servidor tenha permanecido no MD15.

Art. 3º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 663/95, alterada pela Lei Municipal nº 684/95 e pela Lei Municipal nº 683/95, na parte referente às Funções Gratificadas passa a vigorar com as seguintes alterações:

Funções Gratificadas

Número Denominação Nível Carga Horária  
16 - Diretor de Escola G-1 40 horas  
02 - Assistente Pedagógico G-1 40 horas  
02 - Assistente Cultural G-1 40 horas  
02 - Assistente Desportivo G-1 40 horas  
01 - Encarregado do serviço de Processamento de Dados G-2 40 horas  
01 - Responsável pela Junta do Serviço Militar G-3 40 horas  
02 - Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelos Serviços de Identificação G-3 40 horas  
02 - Responsável pelos serviços do INCRA através do Convênio do INSS G-3 40 horas  
01 - Responsável pela documentação Oficial do Executivo Municipal G-3 40 horas

Art. 4º - As escolas municipais com Ciclo Básico, localizadas na sede do município deverão ter, obrigatoriamente, professores exercendo as funções adiante especificadas:

- a) Coordenador;
- b) Professor;
- c) Professor de Educação Artística.

Parágrafo Único - O exercício destas funções não gera direito a qualquer acréscimo na remuneração do servidor.

Art. 5º - A partir do mês de setembro, será concedido ao Grupo Ocupacional Magistério, Professor Habilitado I, um aumento mensal da ordem de 10% (dez por cento) até que o nível MD01 alcance o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - O último aumento concedido ao atingir o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

Art. 6º - No grupo Ocupacional, Supervisão e Administração Superior, os cargos de provimento em comissão de Monitor Técnico passam a ter os números, níveis, denominações e cargas horárias, conforme se segue:

Número	Denominação	Nível	Carga Horária
05	Monitor Técnico I	C-5	20 horas
05	Monitor Técnico II	C-7	10 horas

Parágrafo Único - Ficam extintos os atuais cargos de Monitor Técnico.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL